



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.880/2020 - PMM**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO  
CORONAVÍRIUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito decretar Estado de Calamidade Pública, conforme determina o Art. 222, Parágrafo único, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Macapá;

**CONSIDERANDO** o que Dispõe a Lei Federal sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 a LEI nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, ao Congresso Nacional, reconhecendo a emergência do surto da COVID-19 (Novo Coronavírus) como calamidade pública nacional e que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1413 de 19 de Março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **Decreto Municipal nº. 1.711, de 23 de Março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Macapá**, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0968, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda, o que dispõe o **Decreto Municipal nº. 1.833, de 03 de Abril de 2020**, que trata sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19), em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar pelos Decretos Municipais, inclusive no transporte público



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

coletivo e transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do Município de Macapá.

**§ 1º** É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscara das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso nos estabelecimentos sem o uso da mesma.

**§ 2º** Poderão ser usadas máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras), conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Na defesa do interesse local e do bem estar da comunidade, o Poder Executivo exercerá a fiscalização sobre todas as atividades de natureza econômica e social instalados no Município e autorizados a funcionar pelos Decretos Municipais, conforme determina o Art. 5º da Lei Complementar nº 027/2004-PMM.

**Art. 3º** A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento, conforme determina os incisos I e IV do Art. 46 da Lei Complementar nº 027/2004-PMM, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

**Art. 4º** Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento e resposta rápida ao coronavírus – COVID 19, podendo ser emitidos atos regulatórios posteriormente.

**Art. 5º** As disposições não conflitantes sobre a mesma matéria ficarão mantidas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor **na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de Abril de 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de ABRIL de 2020.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ